



UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇOS, ENSINO E PESQUISA LTDA.

REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

POUSO ALEGRE

2022

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O seguinte regulamento tem por objetivo estabelecer os critérios e formas procedimentais que orientam o processo de reconhecimento e validação das Atividades Complementares no âmbito do Instituto Superior de Educação de Pouso Alegre – IESPA.

Art. 2º. Compreende-se no conceito de Atividades Complementares, passíveis de aproveitamento como tal, todas as atividades de natureza acadêmica realizadas a partir do 1º. semestre de ingresso do aluno no Curso, que guardem, obrigatoriamente, correspondência com as temáticas de interesse do Curso, compreendidas nos programas das disciplinas que integram o currículo e capazes de contribuir para a formação acadêmica.

Art. 3º. Em respeito às resoluções do Conselho Nacional de Educação sobre as atividades acadêmico-científico-culturais (atividades complementares), o presente regulamento tem por finalidade normatizar o oferecimento, a matrícula, o aproveitamento e a validação das disciplinas complementares que compõem o núcleo flexível do currículo pleno dos Cursos, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a conclusão do Curso e colação de grau.

Art. 4º. Os objetivos específicos das Atividades Complementares são os de flexibilizar o currículo pleno dos Cursos de Graduação e propiciar aos acadêmicos a possibilidade de aprofundamento temático e interdisciplinar.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 5º. O Coordenador de Curso de Graduação será o responsável direto pelas Atividades Complementares de seu Curso ou designará Professor para tal fim.

Art. 6º. Compete ao Coordenador do Curso ou Professor designado:

1º. Elaborar, em conjunto com os docentes, o planejamento prévio semestral de atividades;

- 2º. Emitir a agenda mensal de Atividades Complementares do Curso de Graduação;
- 3º. Coordenar a divulgação, sob as mais variadas formas, aos acadêmicos e à mídiadas Atividades Complementares;
- 4º. Acompanhar o desempenho dos acadêmicos no cumprimento das Atividades Complementares;
- 5º. Apresentar relatório circunstanciado transcorridos 15 dias úteis da realização das Atividades Complementares realizadas pelo Curso de Graduação;
- 6º. Encaminhar a documentação pertinente às Atividades Complementares de cada acadêmico à Secretaria Acadêmica que a arquivará nas pastas de cada acadêmico matriculado;
- 7º. Informar, semestralmente, à Secretaria Acadêmica, as horas computadas para cada acadêmico.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- Art. 7º.** Compõem-se as Atividades Complementares do currículo pleno dos Cursos da UNISEPE, considernado-se o totalde horas de acordo com cada uma das resoluções do CNE/CES de:
- a) Disciplinas extra-curriculares em áreas afins, e obedecendo a dois anos após a sua conclusão;
 - b) Disciplinas de Graduação, cursadas na sua totalidade em outras instituições de Ensino Superior, dependentes de prévia e expressa validação do Coordenador do Curso de Graduação ou Professor designado para cômputo de Atividades Complementares, e obedecendo a dois anos após a sua conclusão;
 - c) Participação em Projetos e Programas de Pesquisa ou Iniciação Científica, sob execução de professores nomeados pelo Coordenador do Curso e aprovados pela Coordenação da Coodenação de Pesquisa em Extensão - CPEx;
 - d) Participação como observador em Projetos e Programas de Extensão, sob a coordenação de professores nomeados pelo Coordenador do Curso de Graduação;
 - e) Atividades diversas em área educacional, de saúde ou superior de tecnologia (seminários, simpósios, congressos, convenções, palestras, conferências, debates, aulas inaugurais ou eventos de estruturação análoga e participação em órgãos deliberativos da instituição);
 - f) Assistir, comprovadamente, apresentações de Trabalhos de Conclusão de Cursona área

educacional, da saúde ou superior de tecnologia (Relatórios, Estudos de Casos, Projetos de relevância acadêmica e social, Monografias, Dissertações e Teses), analisadas e autorizadas antecipadamente pelo Coordenador do Curso de Graduação;

- g) Demais atividades (cursos de aperfeiçoamento ou de atualização) que surjam, devem ser previamente encaminhadas à apreciação da Coordenação de Curso de Graduação, com 72 horas de antecedência, com o acompanhamento do material demonstrativo de praxe, onde conste o objeto, o (s) palestrante (s), data e local, prazos de inscrição e duração em horas;
- h) Cada Colegiado de Curso de Graduação atribuirá às alíneas do art. 7 a carga horária às atividades mencionadas, de acordo com especificidades de seu Curso, anexando documento aditivo a este Regulamento Institucional.

§ 1º. As ações educativas desenvolvidas no âmbito das Práticas de Ensino e do Estágio Curricular obrigatório não poderão ser computadas cumulativamente como Atividades Complementares, assim como as Atividades Complementares não poderão ser computadas como atividades das Práticas de Ensino e do Estágio Curricular obrigatório.

§ 2º. As atividades profissionais na área educacional, de saúde ou superior de tecnologia não serão aproveitadas como Atividades Complementares.

§ 3º. Atividades desenvolvidas antes do ingresso do acadêmico no Curso, quaisquer sejam, não terão validade para o cômputo de horas de Atividades Complementares, salvo com aprovação do Coordenador de Curso.

§ 4º. A realização das Atividades Complementares deve ocorrer sem o comprometimento da frequência regimental ao Curso de Graduação (75% de presença obrigatória), inexistindo a figura do “abono de faltas”.

§ 5º. É pré-requisito indispensável à validação das Atividades Complementares previstas na alínea g, do art. 7º. que o acadêmico apresente certificação alusiva ao evento.

§ 6º. Aceita a atividade realizada pelo acadêmico, deve o Coordenador junto ao Colegiado de Curso, atribuir a carga horária correspondente, de acordo com o art. 7, em função das especificidades do Curso caracterizadas em instrumento aditivo a este Regulamento.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. É indispensável o correto preenchimento do Relatório de Atividades Complementares, bem como a sua entrega à Coordenação do Curso, dentro do período de integralização do Curso, sob pena de não ser computado.

Art. 9º. Juntamente ao relatório, o acadêmico deverá apresentar cópias dos documentos comprobatórios de realização das atividades.

§ Único: as atividades realizadas em outras instituições e estabelecimentos, somente serão ratificadas efetivamente após a análise do relatório e da cópia autenticada ou validação eletrônica da documentação comprobatória.

Art. 10. Somente serão objeto de pontuação as atividades concluídas, ficando vedada a pontuação parcial.

Art. 11. Os alunos transferidos de outras instituições de Ensino Superior estarão sujeitos ao cumprimento da carga horária das Atividades Complementares deste regulamento.

§ 1º. Os alunos transferidos de outras IES poderão solicitar, ao Coordenador do Curso, o cômputo da carga horária das Atividades Complementares atribuída pela instituição de origem, da seguinte forma:

- a) Requerimento e documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas;
- b) Declaração da IES de origem especificando as Atividades Complementares e as horas atribuídas a cada atividade desenvolvida.

§ 2º. O cômputo da carga horária das Atividades Complementares atribuído pela instituição de origem poderá ser aproveitado, mediante análise da Coordenação do Curso e de acordo com o regulamentado.

Art. 12. A comprovação das atividades e carga horária desenvolvida é de inteira responsabilidade do acadêmico.

Art. 13. As atividades que não constem da tabela de Atividades Complementares do Curso e forem realizadas em outros órgãos e instituições, só serão consideradas para fins de atribuição de carga horária de Atividades Complementares se o evento corresponder aos objetivos de aprimoramento acadêmico, tal como definido no art. 2º. deste regulamento, sob juízo do

Coordenador do Curso.

§ Único: Para validação da carga horária correspondente, o acadêmico deverá apresentar ao Coordenador de Curso, juntamente com o RAC, o comprovante de sua participação, assinado por pessoa responsável pela organização ou coordenação do evento.

Art. 14. A Tabela de Atividades Complementares poderá ser alterada a qualquer tempo, em consonância com a melhor aplicação do art. 2º. deste regulamento, a juízo da Coordenação do Curso.

Art. 15. Caso o aluno não consiga perfazer a carga horária atinente às horas de Atividades Complementares até o último período do Curso, a instituição estará desincumbida de arrolar o nome do acadêmico na lista de prováveis formandos do ano civil, com vistas a possibilitar a realização do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE).

Art. 16. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria de Ensino, Diretoria de Unidade e Coordenação de Curso.

Art. 17. Todos os dispositivos deste Regulamento emanam das diretrizes reguladoras dos cursos do IESPA.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18. Estão sujeitos ao cumprimento das Atividades Complementares todos os alunos matriculados nos Cursos da IESPA, como condição para colação de grau e conclusão do curso.

Art. 19. Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação, revogadas todas as demais disposições em contrário.